



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 3 de Março de 2022.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 3 de Março de 2022.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMED

### EDITAL SEMED DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002 DE 02 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES I E II PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS E FINAIS, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DE NOVA IGUAÇU.**

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 O Município De Nova Iguaçu**, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, ora denominado simplesmente **Município**, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito, no bojo do processo administrativo n.º 2022/001246, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/semed/processo-seletivo-simplificado> onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.

**1.3** As retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.

**1.4** A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Em caso de ilegalidade, deverá ser anulada, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não gerando obrigação de indenizar a quaisquer das partes interessadas.

**1.5** Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo pelo e-mail: [processoseletivo.semedni@gmail.com](mailto:processoseletivo.semedni@gmail.com)

#### 2. DA FINALIDADE

**2.1** A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes situações:

I - Necessidade urgente de professores para o regular funcionamento das unidades de educação, quando decorrente de desligamento, afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos ou de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujos efeitos sejam incalculáveis, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021;

#### 3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

**3.1** O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária para as atividades de professores I e II para atuação na educação básica, nos níveis de educação infantil, de ensino fundamental nos anos iniciais e finais, de educação de jovens e adultos da Rede Municipal de Educação.

**3.2** O prazo da contratação temporária é de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021.

**3.3** As atividades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados:

ATIVIDADES	QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS	QUANTITATIVO DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTITATIVO DE VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA ((PcD)
Professor I - Ciências	25	24	1
Professor I - Geografia	30	28	2
Professor I - Arte	23	22	1
Professor I - Língua Portuguesa/ ILPT - Incentivo à Leitura Textual	22	21	1
Professor I - Matemática	23	22	1
Professor I - História	8	8	0
Professor I - Educação Física	7	7	0
Professor I - Língua Estrangeira - Inglês	13	12	1
Professor II -	342	325	17

#### 4. DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1** A carga horária dos profissionais está especificada de acordo com as determinações do Município quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes, nos termos abaixo transcritos:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor II - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas
Professor I - Ciências	14 horas e 40 min
Professor I - Geografia	14 horas e 40 min
Professor I - Arte	14 horas e 40 min
Professor I - Língua Portuguesa/ ILPT - Incentivo à Leitura Textual	14 horas e 40 min



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

<b>Professor I – Matemática</b>	14 horas e 40 min
<b>Professor I – História</b>	14 horas e 40 min
<b>Professor I - Educação Física</b>	14 horas e 40 min
<b>Professor I - Língua Estrangeira – Inglês</b>	14 horas e 40 min

**4.2** As atividades serão exercidas na unidade escolares indicada pelo Município, podendo haver remoção para qualquer outra unidade integrante da sua estrutura, desde que compatível com a finalidade da contratação.

### 5.DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

**5.1** A remuneração bruta total para o cargo de Professor II é de R\$ 1.658,79 (mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) por mês e a remuneração mensal bruta para o cargo de Professor II é de R\$ 1.828,82 (mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) correspondente a R\$ 28,57 (vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), hora/aula.

**5.2** As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração referida no item 5.1.

**5.3** Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias e 13º salário.

### 6.DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

**6.1** O processo seletivo terá validade de 12 meses após a data da publicação e homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

### 7.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

**7.1** São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

Inscrição <i>online</i>	04 a 07 de março de 2022
Entrega física da documentação	07 e 08 de março de 2022.
Avaliação da documentação	09 a 11 de março de 2022
Publicação da Listagem dos Inscritos	11 de março de 2022
Publicação da Classificação Preliminar	15 de março de 2022
Interposição de Recurso	16 de março de 2022
Avaliação de Recurso	17 de março de 2022
Publicação da Classificação Final e Convocação	21 de março de 2022
Entrega da Documentação para contratação	A partir do dia 22 de março de 2022

### 8.DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

**8.1** O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de títulos e experiência do candidato.

**8.2** A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades descritas no item 3.1.

**8.3** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

I – a maior pontuação em experiência no exercício do magistério

II – a maior pontuação na titulação;

III – o mais idoso.

**8.4** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a comprovação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas.

**8.5** Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos neste edital, nos termos do item 13.3 que descreve as titulações e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

### 9. DOS REQUISITOS PARA O CARGO

**9.1** Do cargo e grau de escolaridade exigida são os constantes na Tabela a seguir:

Cargo	Escolaridade
<b>Professor II - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental</b>	Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura), conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006; <b>OU</b> Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura) com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental; <b>OU</b> Curso Normal Superior. (Nível Superior)
<b>Professor I – Ciências</b>	Curso de Graduação em Ciências Biológicas ou Biologia (Licenciatura)
<b>Professor I – Geografia</b>	Curso de Graduação em Geografia (Licenciatura)
<b>Professor I - Arte</b>	Curso de Graduação em Educação Artística ou Arte. (Licenciatura)
<b>Professor I – Língua Portuguesa/ILPT – Incentivo à Leitura Textual</b>	Curso de Graduação em Letras com habilitação em Língua Portuguesa (Licenciatura)
<b>Professor I – Matemática</b>	Curso de Graduação em Matemática (Licenciatura)
<b>Professor I – História</b>	Curso de Graduação em História (Licenciatura)
<b>Professor I - Educação Física</b>	Curso de Graduação em Educação Física (Licenciatura)
<b>Professor I - Língua Estrangeira – Inglês</b>	Curso de Graduação em Letras com habilitação em Português/Inglês (Licenciatura)

### 10. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DO PROFESSOR REGENTE

**10.1** São atribuições do Professor Regente:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola;

II. Elaborar e cumprir plano de trabalho anual, constituído de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III. Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e previstos no Calendário Escolar oficial;

V. Respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula com sucesso escolar;

VI. Identificar, juntamente com a equipe pedagógica, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado e/ou especializado, promovendo as adaptações curriculares necessárias à aprendizagem do aluno;

VII. Oferecer ao estudante com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação forma diferenciada de avaliação, de caráter processual, de acordo com sua especificidade e capacidade de realização, considerando os aspectos qualitativos de seu desenvolvimento;

VIII. Zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho no conjunto da Unidade Escolar;

IX. Manter atualizado Diário de Classe, Relatórios Descritivos, frequência dos alunos e ações pedagógicas desenvolvidas, visando à avaliação da ação educativa;

X. Proceder, contínua e permanentemente, a avaliação do desenvolvimento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

XI. Avaliar de forma permanente o planejamento desenvolvido, "replanejando", quando se fizer necessário;

XII. Participar dos Conselhos de Classe, Reuniões de Pais ou Responsáveis e Reuniões Pedagógicas, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e à vida escolar de seus alunos, analisando e discutindo as causas do desempenho, encaminhando medidas para melhorá-las, de forma continuada;

XIII. Encaminhar à equipe técnico-administrativo-pedagógica, após o Conselho de Classe, os conceitos, relatórios das avaliações bimestrais/semestrais e a apuração da assiduidade de seus alunos;

XIV. Manter assiduidade, comunicando, com antecedência, possíveis atrasos ou faltas;

XV. Estabelecer estratégias para a recuperação paralela de alunos que apresentam baixo rendimento;

XVI. Participar das atividades de formação continuada promovidas pela Unidade Escolar e pela Secretaria de Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

XVII. Responder pela organização e conservação da sala de aula e do material didático;

XVIII. Zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIX. Criar estratégias para aulas remotas ou presenciais, em articulação com a equipe pedagógica para promover a integração com os responsáveis pelos estudantes, estimulando seu envolvimento no processo de desenvolvimento pedagógico;

XX. Comunicar à Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica a infrequência dos discentes.

### 11. DAS INSCRIÇÕES

**11.1** As inscrições serão gratuitas e devem ser efetivadas de forma híbrida (online e presencial), em três etapas, quais sejam:

**11.1.1 – 1ª Etapa** – o candidato deverá preencher um formulário de inscrição *online*, do *Google Forms*, da plataforma Google, cujo link de acesso estará disponível, por meio eletrônico, através do site da Prefeitura de Nova Iguaçu, disponível no endereço <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/semmed/processo-seletivo-simplificado/>, no período de **09h do dia 04/03/2022 até às 23h e 59min do dia 07/03/2022**.

**11.1.2** – No formulário de inscrição, o candidato deverá preencher somente os campos editáveis, devendo informar o seu nome completo, número do documento de identidade com a indicação do órgão expedidor e Estado emitente; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, endereço completo com indicação do CEP, indicação de e-mail e telefone para contato, além dos demais campos requisitados.

**11.1.3**- Não serão aceitas inscrições, o preenchimento e envio do formulário de inscrição *online*, do *Google Forms*, após o término do prazo estabelecido no item 11.1.1.

**11.1.4 – 2ª Etapa** – Efetivada a primeira etapa, o candidato deverá acessar o link <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/semmed/processo-seletivo-simplificado/>, e imprimir a ficha de inscrição para entregar fisicamente com todas as cópias dos documentos elencados no item 11.10.

**11.1.5 – 3ª Etapa** – Concluída as Etapas 1 e 2 (itens 11.1.1 e 11.1.4), o candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Abílio Augusto Távora, n.º 1806, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.265-090 com a finalidade de realizar a entrega da ficha de inscrição impressa, bem como dos documentos (cópias legíveis) elencados no item 11.10, dentro de envelope pardo, **nos dias 07 e 08 de março de 2022, no horário de 10h às 16h**.

**11.1.6** – As inscrições somente serão efetivadas, mediante o cumprimento das três etapas acima. O candidato receberá um comprovante de inscrição, após a lacração do envelope com todos os documentos entregues.

**11.2** Estará automaticamente inabilitado, para participação no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**11.2.1** Preencherem e enviarem o formulário de inscrição *online*, do *Google Forms*, **após o dia 07 de março de 2022**;

**11.2.2.** Não entregarem a documentação física descrita no item **11.10**, no período compreendido entre os dias **07 e 08 de março de 2022**.

**11.3** É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.

**11.4** O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

**11.5** Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser apresentados em original e cópia, para serem avaliados e para fins de validação da inscrição.

**11.6** Os documentos originais serão devolvidos no mesmo ato da validação da inscrição, não podendo ser recebidos.

**11.7** Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas.

**11.8** Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados até o prazo de validade do concurso, quando serão inutilizados.

**11.9** A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 9.1 deste edital.

**11.10 Toda** documentação descrita nas alíneas deste item, deverá ser apresentada uma cópia legível, a partir dos seus respectivos originais, no ato de efetivação da inscrição, dentro de envelope pardo, nos moldes do item 11.2.2, mediante conferência pelos membros da Comissão de Inscrição:

- a) Ficha de inscrição
- b) Documento de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Carteira Profissional (para fins de avaliação, em conformidade com a alínea a.3 do item 13.5, o candidato deverá anexar também a fotocópia das folhas que comprovam a experiência na área de atuação);
- d) Comprovante de residência;
- e) Certificados, declaração de conclusão de curso (Diploma de Curso Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC, na área para qual se inscreveu), de acordo com a Tabela constante no item 9.1, deste Edital.
- f) Documentos declarados na ficha de inscrição e necessários para fins de análise dos itens 13.3 - I e II.
- g) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no *site* do Tribunal Superior Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br))
- h) Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa da Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
- i) Cartão de Inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da Caixa Econômica Federal, se for o caso;

**11.11** O candidato será desclassificado caso deixe de apresentar quaisquer documentos exigidos no certame, e caso deixe de apresentar os documentos elencados no item 11.10, alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i*, **será automaticamente DESCLASSIFICADO, sem análise dos documentos que comprovem o tempo de serviço e os títulos.**

**11.12** Todos os documentos deverão ser entregues em envelope pardo lacrado contendo a identificação do candidato e a função (a descrição, quanto à função, deverá ser: "PROFESSOR I", com a respectiva área de atuação, ou "PROFESSOR II"), no ato da inscrição. A ficha de inscrição deverá ser entregue para ser anexada na parte de fora do envelope, após a obtenção do número de inscrição pelo candidato.

**11.13** O candidato não poderá abreviar o nome na ficha de inscrição, assim como, o descumprimento das instruções de inscrição constante deste capítulo **implicará na desclassificação do candidato.**

**11.14 Serão desclassificados** os candidatos que se inscreverem com CPF de terceiros.

**11.15** Apenas será aceita uma única inscrição por CPF, somente ficando validada a primeira inscrição realizada pelo candidato.

**11.16** O candidato poderá se inscrever para as duas funções - Professor I e Professor II, desde que possua as habilitações necessárias e disponibilidade de carga horária.

**11.17** O candidato que se inscrever para a função de Professor I, poderá optar por uma ou mais disciplinas, para as quais possua a habilitação mínima necessária, nos termos da legislação vigente.

**11.18** O candidato inscrito para as funções de Professor I e Professor II, e na hipótese prevista no item 11.17, caso convocado, só poderá firmar 01 (um) contrato temporário, devendo fazer opção do cargo, no ato da assinatura do mesmo, estando, conseqüentemente, manifestando sua desistência para os demais cargos para o qual foi classificado.

**11.19** A habilitação informada no ato de inscrição deverá ser submetida à avaliação e validação da Comissão de Inscrição e Avaliação, caso o candidato seja convocado, **ficando desclassificado**, caso haja divergência ou não comprovação da escolaridade exigida.

**11.20** A listagem com as inscrições efetivadas será divulgada no Diário Oficial do Município, por nome do candidato, de acordo com o cronograma explicitado no item 7.1, para acompanhamento dos resultados deste processo Seletivo Simplificado.

### 12.DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

**12.1** Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido considerado apto no processo seletivo;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no artigo 12, inciso II, §1º da CRFB/1988;

III - não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

IV - ter formação mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;

VI - possuir formação de curso superior em instituição devidamente reconhecida pelo MEC, na área para qual o candidato realizou a inscrição, de acordo com a tabela apresentada no item 9.1.

### 13.DA CLASSIFICAÇÃO

**13.1** Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 11 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.

**13.2** A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência apresentados no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.

**13.3** A pontuação do candidato se dará mediante análise das **Titulações e Experiência Profissional**, observando aos seguintes critérios:

#### I - Titulações:

TÍTULOS	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (mínimo 360 horas de carga horária)	03	01	03
Mestrado	01	03	03
Doutorado	01	04	04
<b>TOTAL GERAL EM TÍTULOS</b>	-	-	<b>10</b>

#### II – Experiência Profissional:

a) Em Escola Municipal, Estadual, Federal ou Escola da Rede Privada :

PERÍODO A SER CONTABILIZADO	PERÍODO MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	VALOR UNITÁRIO POR PERÍODO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
12 (doze) meses completos	240 meses – 20 anos	01	20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	-	-	<b>20</b>

**13.4** Serão atribuídos pontos, condicionados à comprovação de tempo de serviço e aos títulos a serem apresentados pelos candidatos aos cargos de **Professor I e Professor II**, mediante apresentação da documentação comprobatória prevista no item 11.10 e suas alíneas.

**13.5** A referida pontuação obedecerá aos critérios de comprovação a seguir:

#### a) Tempo de serviço:

**a.1)** Certidão de tempo de serviço emitida por órgão público municipal, estadual ou federal, na função de Professor Regente.

**a.2)** Declaração **assinada pelo Diretor Geral da Escola**, Diretor Adjunto, Secretário Escolar ou servidor apto da Secretaria Municipal de Educação com sua respectiva identificação (nome e matrícula), contendo data de início e fim das atividades, indicando a **função de regente de turma** na Educação Básica, quando se tratar de experiência em Escola Pública.

**a.3)** Cópia de Carteira Profissional, onde conste anotação do contrato de trabalho com o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento da Rede Privada, **na função de regente de turma** na Educação Básica;

**a.4)** Cópia integral do Contrato de Trabalho, seja na instituição pública ou particular, **na função de regente de turma** na Educação Básica. Caso haja prorrogação do contrato inicial, deverá ser anexado além deste, todos os termos aditivos de prorrogação. **Não será aceito apenas o último aditivo de prorrogação.**

- Em todos os casos, é necessário que conste no documento a função, o início e o fim do vínculo, ou se permanece no mesmo.
- O tempo de serviço será contado em meses até o dia de início das inscrições no Processo Seletivo, sendo arredondado para 01 mês quando superior a 15 dias.
- Se duas, ou mais, certidões de tempo de serviço corresponderem ao mesmo período, uma única será computada para atribuição de pontuação.
- Não será computado o tempo de estágio, monitoria ou recreação de qualquer natureza.
- Não serão reconhecidos como comprovação de tempo de serviço, cópias de portarias ou relatórios.

**a) Pós-Graduação *lato sensu*:** Certificado de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, na área da Educação, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

**b) Mestrado:** Diploma reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, desde que na área da Educação.

**c) Doutorado:** Diploma reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, desde que na área da Educação.

**13.6** Outras informações sobre a análise de Títulos:

a) Cada título será computado apenas uma única vez.

b) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- c) Caso o candidato tenha concluído o curso, mas ainda não esteja de posse do Diploma, serão aceitas Certidões ou Declarações de conclusão, assinadas por representante legal da Instituição de Ensino e com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente.

**13.7** Será utilizado o critério de maior pontuação obtida no somatório das **Titulações e Experiência Profissional**, sendo certo que a pontuação total não ultrapassará **30,00 (trinta) pontos**.

**13.8** O resultado da ordem classificatória será disponibilizado pela Comissão de Avaliação, obedecendo à ordem decrescente da nota final e divulgada no Diário Oficial eletrônico deste Município, sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, no período descrito pelo calendário fixado no item 7.1.

**13.9** Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas aguardarão a convocação através da publicação no Diário Oficial eletrônico deste Município para formalização do Contrato Temporário.

### 14. DO RECURSO

**14.1** O candidato poderá, no prazo estabelecido no item 7.1, interpor recurso em razão de sua classificação.

**14.2** Do recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número da inscrição no concurso, e-mail, telefone e endereço para contato, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.

**14.3** O recurso deverá ser apresentado exclusivamente do sítio eletrônico <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semmed/processo-seletivo-simplificado/>. Para interposição dos recursos, os candidatos, deverão utilizar o formulário eletrônico disponível no *site*.

**14.4** Não serão aceitos recursos via postal, entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Educação, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.

**14.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado.

**14.6** A listagem com a reclassificação de candidatos será disponibilizada no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital e publicação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.

### 15. DA CONVOCAÇÃO

**15.1** Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas, dentro do prazo de validade do presente edital, por oportunidade e conveniência da Administração Pública.

**15.2** A convocação dos candidatos será realizada por publicação no Diário Oficial, sendo divulgada no sítio eletrônico, na forma dos itens 1.2 e 1.3.

**15.3** Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, na data estabelecida na publicação de convocação, ao endereço da Avenida Abílio Augusto Távora, n.º 1806,

Bairro da Luz, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.265-090 para a formalização da contratação, com a seguinte documentação, no original e por cópia:

I - carteira de identidade;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III – CPF;

IV - título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;

V - PIS/PASEP;

VI - certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

VII - comprovante de naturalização, quanto for o caso;

VIII - comprovante de residência;

IX - atestado de Saúde Ocupacional original;

X - última declaração de imposto de renda, se for o caso;

XI – certidão de casamento ou união estável, se for o caso;

XII – certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;

XIII - cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade), se for o caso;

XIV - declaração de não acumulação de cargo ou função pública, na forma do Anexo I, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, devendo apresentar declaração de cumprimento da carga horária.

XV – duas fotos 3x4 recentes.

**15.4** No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, conforme modelo no anexo II deste edital, respectivamente.

**15.5** As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

**15.6** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

**15.7** Respeitado o prazo máximo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.929/2021, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no item 2.1.

**15.8** O candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 13.3 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

### 16. DO REGIME CONTRATUAL

**16.1** Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4.929/2021, na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital (Anexo III).



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**16.1.1** A contratação a que se refere o item 16.1 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

### 17.2 São obrigações do Município:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

### 17.3 São obrigações do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas no contrato:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;

VI - exercer sua função na unidade indicada pelo Município;

VII – atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura do Município.

### 17.4 Dentre outros impedimentos estabelecidos no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**17.5** O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

**17.6** Para fins disciplinares aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores do Município.

**17.7** O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias; e

IV – 13º salário.

### 18. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

**18.1** É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no anexo da Lei Municipal nº 3.304/2001.

**18.2** Ao candidato abrangido pela Lei Municipal nº 3.304/2001, é assegurado o direito de se inscrever na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

**18.3** A Lei Municipal nº 3.304/2001 reserva o percentual de 5% das vagas existentes em concurso para portadores de necessidades especiais. Nos casos em que a aplicação do percentual resulte em número fracionado igual ou maior a 0,5, o quantitativo será elevado para o número inteiro imediatamente superior, na forma do Decreto estadual nº 43.876, de 08 de outubro de 2012.

**18.4** Conforme o disposto pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 3.304/2001, o candidato deverá na 1ª Etapa da Inscrição (item 11.1.1 e 11.1.2) assinalar, no formulário online, do Google Forms, que está se candidatando para as vagas de pessoas com deficiência (PcD), bem como, deverá na 3ª Etapa da Inscrição (item 11.1.5) apresentar laudo médico (original) ou a cópia do certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

**18.5** A apresentação do documento mencionado no item 18.4, que comprove a condição de deficiente, é obrigatório, para o candidato que participar do processo seletivo, concorrendo às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD). Caso não seja feita a comprovação, nos moldes descritos, o candidato estará automaticamente concorrendo às vagas de ampla concorrência.

**18.6** O laudo médico entregue terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e deverá ter sido firmado pelo médico, em até, no máximo, 06 (seis) meses antes da efetivação da inscrição pelo candidato;

**18.7** Não será avaliado documento ilegível, com rasura(s), sem carimbo e assinatura do médico atestante que possibilite a identificação;

**18.8** O candidato que não atender ao estabelecido neste item 18 e subitens, deste edital, no ato da inscrição, não irá concorrer como pessoa com deficiência (PcD), seja qual for o motivo alegado.

**18.9** Os laudos médicos deverão ser apresentados no ato da inscrição, não sendo recebidos em outro momento ou por outro meio diferente do especificado no item 18.4 e demais itens.

**18.10** A simples inscrição do candidato como pessoa com deficiência (PcD) e o respectivo envio de laudo médico não configuram participação





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

A presente contratação é regida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021.

### Cláusula Segunda – Autorização

Esta contratação é efetivada em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 2022/001246 e Edital nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O de \_\_\_\_\_.

### Cláusula Terceira – Objeto

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Professor \_\_\_ em favor da Secretaria Municipal de Educação com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, ficando o CONTRATADO subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

**Parágrafo terceiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

### Cláusula Quarta – Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação .

**Parágrafo único:** O prazo a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, observando-se a disciplina do art. 6º da Lei Municipal nº 4.929/21.

### Cláusula Quinta – Das obrigações do contratante

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

### Cláusula Sexta – Das obrigações do Contratado

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços; e

XIII - tratar com urbanidade as pessoas.

### Cláusula Sétima – Das vedações

Ao CONTRATADO é vedado:

I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XI - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; e

XIV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

### Cláusula oitava: Da responsabilidade

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

### Cláusula nona: Dos direitos do contratado

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias; e

IV – 13º salário.

### Parágrafo Primeiro: Em caso de faltas do CONTRATADO:

I - por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento; e

II – sendo estas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da Perícia Médica do Município.

**Parágrafo Segundo:** Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de

sua retribuição, a partir da data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

### Cláusula Décima: Da Remuneração

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados pela contratante em conta de titularidade de Contratado, mantida junto ao \_\_\_\_\_, a ser oportunamente indicado pelo Contratado.

**Parágrafo Segundo:** As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

### Cláusula Décima Primeira: Da extinção do contrato

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que poderá ser dispensado ou reduzido pela chefia imediata.

III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio, sendo devido o saldo de salários;

IV - pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo, aplicando-se aos contratados o regime disciplinar previsto no Título IV da Lei 2.378/92;

V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI – com o encerramento da necessidade urgente ou temporária que ensejou a contratação por prazo determinada, devidamente atestada nos autos do processo administrativo;

VII - nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral da Previdência Social aos Contratados.

**Parágrafo primeiro:** A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Parágrafo segundo:** Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado, observado o regime disciplinar da Lei Municipal n.º 2.378/92.

### Cláusula Décima Segunda: Da Inexistência De Vínculo

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município de Nova Iguaçu.

### Cláusula Décima Terceira: Das infrações disciplinares

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO o regime disciplinar, os deveres e proibições previstos na Lei Municipal n.º 2.378/92.

### Cláusula Décima Quarta: Da dotação orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

### Cláusula Décima Quinta: Da publicação e do controle do contrato

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ n.º 196 de 23 de janeiro de 1996.

### Parágrafo Único:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

### Cláusula Décima Sexta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, da Vara Cível com competência fazendária a que recair por livre distribuição, com renúncia à oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução dos litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.-----  
CPF:

2.-----  
CPF:

Id.01358/2022

FENIG

### AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL 001/22 PREGÃO ELETRÔNICO - 2ª (SEGUNDA) CHAMADA

LICITAÇÃO Nº: **001/2022/FENIG**

PROCESSO: **Nº 50/01.0055/21**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

REALIZAÇÃO: **28/03/2022 - 09:00h**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG, (ITENS DESERTOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA,**

Informações gerais: Ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência, prevalecerá a descrição do TR.

Qualquer informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado na Sala da CPL/FENIG, à Av. Governador Portela, 812, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, tel. 2698-5652 e nos endereços eletrônicos [fenig@novaiguacu.rj.gov.br](mailto:fenig@novaiguacu.rj.gov.br) e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Nova Iguaçu, 25 de fevereiro de 2022.

**VIVIANE SILVA PINTO DE MOURA**  
Pregoeira

Id.01359/2022



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL 002/22 PREGÃO ELETRÔNICO -**  
**2ª (SEGUNDA) CHAMADA**

LICITAÇÃO Nº: 002/2022/FENIG

PROCESSO: Nº 50/01.0173/21

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REALIZAÇÃO: 31/03/2022 - 09:00h

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG, (ITENS DESERTOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA,

Informações gerais: Ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência, prevalecerá a descrição do TR.

Qualquer informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado na Sala da CPL/FENIG, à Av. Governador Portela, 812, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, tel. 2698-5652 e nos endereços eletrônicos [fenig@novaiguacu.rj.gov.br](mailto:fenig@novaiguacu.rj.gov.br) e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Nova Iguaçu, 25 de fevereiro de 2022.

**VIVIANE SILVA PINTO DE MOURA**  
Pregoeira

**Id.01360/2022**